



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº2016 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

“Autoriza o Executivo Municipal à firmar compromisso entre as partes para execução de obras no projeto de loteamento”

A Câmara Municipal de Antônio Carlos, Minas Gerais, por intermédio de seus representantes **APROVA** e eu o Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar compromisso para execução de obras para implantação de um projeto de loteamento.

Artº 2º - O loteamento dar-se-á no local situado no Bairro / Distrito de Campolide, denominado “Loteamento Pôr do Sol”, neste município de Antônio Carlos/MG.

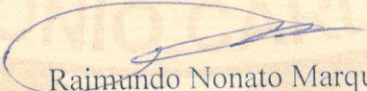
Artº 3º - As Ruas Projetadas Ficam denominadas de “Rua “A” e Rua “B””.

Artº 4 – O proprietário se compromete junto ao órgão Municipal a realizar o empreendimento obedecendo à legislação em vigor de parcelamento do solo conforme termo de compromisso e Cronograma de execução de obras.

Art. 5º - Faz parte integrante deste: memorial descritivo, certidão registro de imóveis, Planta do terreno com identificação dos confrontantes, projeto de divisão dos Lotes, projeto planimétrico de rede pluvial e Detalhamento da rede, projeto planimétrico ângulos internos, projeto de calçamento, projeto de rede de esgoto, projeto da estação de tratamento de esgoto, Perfil das Ruas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, 30 de Setembro de 2020.


Raimundo Nonato Marques
Prefeito Municipal